Decreto nº 022/2021 - CC

"Altera o Decreto* nº *021, de 25 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias preventivas e restritivas no âmbito do município de Coelho Neto para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), nos termos que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO os Decretos emitidos pelo Estado do Maranhão declarando estado de calamidade pública em todo o território, estabelecendo medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19 e atribuindo às autoridades sanitárias municipais a competência para estabelecer medidas específicas que suspendam ou restrinjam as atividades a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto n° 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 004 de 18 de janeiro de 2021, que reitera o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Coelho Neto/MA;

CONSIDERANDO que de acordo com as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde), a melhor e mais efetiva forma de conter a disseminação do vírus é reduzir, ao máximo, a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 36.682, de 23 de abril de 2021 que altera o Decreto n° 36.531, de 03 de março de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a situação epidemiológica local, com o crescente número de pessoas contaminadas, a falta de vagas de leitos de UTI nos hospitais regionais e as reuniões realizadas nessa data com comitê de acompanhamento da crise e lideranças comunidade local;

CONSIDERANDO convocação de Reunião Extraordinária do Comitê de Combate ao COVID-19 nesta data para informações de dados alarmantes das últimas 48 horas no âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado em todo o seu teor o Decreto nº 021 de 25 de abril de 2021, a partir desta data.

Art. 2º - Ficam prorrogadas, **até 10 de maio de 2021**, as medidas sanitárias previstas no **Decreto nº 015, de 03 de março de 2021**, passando o Art. 1º, Art. 2º, Art.

3º, Art. 3º-D, Art. 5º, Art. 6º e Art. 8º, da referida norma, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - *Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre* ***04 de março a 10 de maio de 2021*** *do corrente ano,* ***Toque de Recolher*** *durante o horário compreendido entre as* ***22:00*** *horas e as 05:00 horas do dia seguinte, todos os dias da semana.*

(...)

Art. *2º -* *Em caráter excepcional, fica determinado em todo o território municipal, o funcionamento do comércio em geral (essencial e não essencial), ressalvados as exceções elencadas, da seguinte forma:*

I – horário de funcionamento presencial das ***06:00 horas às 20:00 horas,*** *obedecendo o toque de recolher;*

(...)

Art. 3º - *Ficam suspensas no período do artigo 1º as seguintes atividades:*

I - atividades esportivas de caráter recreativo, inclusive os eventos e competições esportivas organizados pelo poder público ou pela iniciativa privada.

(...)

§ 3º - *Em Bares, Pubs, Lojas de conveniência e afins, não poderá haver consumo de bebidas alcóolicas, nem a permanência no local, somente será permitido a venda para consumo em domicílio, devendo ser observado as medidas sanitárias de utilização de máscaras e uso do álcool em gel.*

Art. 3º-D - *De 26 de abril a 10 de maio de 2021, as lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares localizados no território municipal, poderão funcionar de forma presencial, até as 20:00 horas, observando-se a lotação que não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente e cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes, após o horário citado somente poderá funcionar na forma de delivery ou retirada.*

Art. 5º - *Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades* ***da rede pública e privada*** *de ensino municipal,* ***ficando permitido o ensino de forma remota****, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior,* ***até o dia 10 de maio de 2021.***

Art. 6º - *Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas municipais* ***até o dia 10 de maio de 2021****, ressalvando-se os casos de urgência como TFD, Cartão SUS, Bolsa família, dentre outros e os necessários para o funcionamento do Poder público, excetuando-se os Hospitais, Clínicas, Postos de saúde, Laboratórios, Farmácias e similares.*

(...)

Art. 8º - *Os templos religiosos, as academias e estabelecimentos afins poderão funcionar de forma presencial com nível de ocupação máxima a* ***30% (trinta por cento)*** *da respectiva capacidade total e atendendo rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas ao COVID-19, como a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool gel, medidores de temperatura na entrada do estabelecimento e todas as demais medidas de segurança preconizadas pelos protocolos vigentes.*

Art. 3° - O Decreto nº 015, de 03 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do **Art. 3º-E**, o qual terá a seguinte redação:

Art. 3º-E – No período de 30 de abril a 02 de maio e 07 a 09 de maio de 2021*, no território do Município de Coelho Neto, somente será permitido o funcionamento das seguintes atividades:*

I - assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II- distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico-hospitalar (farmácias);

III - serviços relativos à segurança pública e atendimento socioeducativo, bem como serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água e de captação e tratamento de esgoto e lixo;

IV - serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás e combustíveis;

V - serviços funerários;

VI - serviços de telecomunicações, serviços postais e internet;

§ 1º - *Nos dias a que se refere o caput deste artigo fica suspensa a execução todas as obras públicas e privadas.*

§ 2º - *Os Postos de combustíveis só poderão funcionar nos dias 30 de abril e 07 de maio até as 19:00 horas, permanecendo fechado nos demais dias do caput desse artigo, ressalvando-se o atendimento as repartições públicas de caráter de urgência e a segurança pública.*

§ 3º - As demais atividades não contempladas neste deverão permanecer totalmente fechadas no período compreendido no caput deste artigo.

Art. 4º - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de até dois dias úteis, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto nº 015, de 03 de março de 2021.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Casa Civil, Coelho Neto/MA, 27 de abril de 2021.

BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA
Prefeito de Coelho Neto